



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

1

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2017

Registro de Preços

O Município de GENERAL CÂMARA, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 031, de 01 de Junho de 2009, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, para **REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Material Odontológico** conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o **REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Materiais Odontológicos**, utilizados na Unidade de Saúde Central e Unidades do interior do município pelo profissional prestador de serviço municipal.

1.2 - Os produtos a serem registrados constam no ANEXO I deste edital, que faz parte integrante do mesmo.

1.3 – As quantidades constantes no ANEXO I deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – Os itens serão empenhados em:

5171	Material, bem ou serviço para dist gratuita	Farmácia básica municipal
142	Material de consumo	ASPS
5313	Material de consumo	PAB fixo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

2

PREGÃO ELETRÔNICO

149	Material de consumo	Gestão SUS
918	Equipamento, material permanente	PAB fixo
5167	Material, bem ou serviço para dist gratuita	Farmácia federal
5168	Material, bem ou serviço para dist gratuita	Farmácia estadual

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de GENERAL CÂMARA, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. CERTIFICADO de Fornecedor do Estado – CFE, emitido pela válido na data para a apresentação das propostas. O Certificado deverá estar acompanhado do seu anexo para ser válido.

CELIC





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

3

PREGÃO ELETRÔNICO

6.1.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CFE esteja com prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o CFE.

6.1.2. Caso a licitante não seja cadastrada na CELIC, deverá apresentar as documentações abaixo, todas válidas para data da sessão de disputa;

6.2. CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (anexo IV), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

6.3. PROPOSTA contendo a descrição do objeto, MARCA / MODELO, os valores unitários e totais em moeda nacional, conforme os lances aceitos na sessão de pregão.

6.4. Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/CGC) atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da Licitação, e em caso de alteração da atividade econômica, trazer também documento comprovando a alteração.

6.5. CERTIDÃO Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união.

6.6. CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

6.7. CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

6.8. CERTIFICADO de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.9. DECLARAÇÃO que não se inclui no § 4º da Lei Complementar nº

123/2006,

quando for o caso, conforme modelo (anexo IV).





6.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, validade mínima de 30 dias;

6.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.12. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera, conforme modelo (anexo II), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

6.13. CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo (anexo III), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

6.14. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT

6.15. As empresas poderão ainda apresentar, o **CERTIFICADO de Fornecedor do Estado – CFE**, emitido pela CELIC, válido na data para a apresentação das propostas, em substituição aos documentos propostos nos itens de **6.5 a 6.11** deste Edital. O Certificado deverá estar acompanhado de seu anexo para ser válido.

6.16.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CFE esteja com prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o CFE.

6.17. Licença Sanitária Estadual ou Municipal (válida para fabricantes e distribuidores);

6.18. Se o medicamento constar da Portaria 344/1998 a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento emitido pela ANVISA;

6.19 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (os distribuidores que não possuem este certificado em seu nome, mas deverão exibir o do fabricante do item licitado), dentro de seu período de validade (ou seja, um ano, contado a partir da data de expedição e publicação no Diário Oficial da União).

6.20 Certificado de Registro do Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária (podendo a comprovação ser feita mediante publicação no Diário Oficial). No registro ou na publicação do Diário Oficial apresentado deverá ser assinalado (indicado) obrigatoriamente o produto cotado, bem como a sua correspondente numeração, conforme o ANEXO I do presente Edital. Pode ser apresentado certificado pela ANVISA documento extraído e impresso via internet.

6.21 Registro válido no Ministério da Saúde;

6.22 Certificado de análise ou laudo de controle de qualidade; Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses;



**6.23. Contrato da empresa e suas alterações (se houverem).****Observações:**

A) No caso do produto importado também se faz necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;

B) O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos;

C) O Relatório de Inspeção emitido pela ANVISA local, com parecer conclusivo que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui e nem vale como documento de Certificação da empresa.

D) Os registros e certificados ou laudos de análise devem ser válidos.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via email, para pregaoeletronico@generalcamara.com, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item três supracitado.

7.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

8. PROPOSTA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

8.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos bens, em moeda nacional. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.

8.4. O **valor unitário** do lote será considerado para a fase de lances.

8.5. Cronograma com o prazo de entrega dos bens, se houver.

8.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

PREGÃO ELETRÔNICO

contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.7. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

8.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **unitários** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.

8.8.1 Para efeito de adjudicação e homologação junto ao sistema, serão considerados o máximo de 05(cinco) casas decimais após a vírgula, para o valor unitário.

8.9. Prazo de entrega conforme o especificado no Termo de Referência.

8.10. Não serão aceitos preços totais com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

9.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

9.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

9.4 Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

Parágrafo Único. Constatada a existência de proposta(s) inexecutável (eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

9.5. Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

9.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

9.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item 9.3 supracitado.

9.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.





Parágrafo Único. A sessão pública do Pregão só estará concluída após declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

9.10. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

9.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.12. Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

9.13. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.22. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.23. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, **no prazo de até 02 (duas) horas**, à Equipe de Apoio do Pregoeiro na Prefeitura Municipal de General Câmara, via e-mail, para pregaoeletronico@generalcamara.com a documentação relacionada no item 06 (seis).

9.24. Em até 02 (dois) dias úteis, contados do encaminhamento da documentação via fax, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Setor de Licitações - A/C Pregoeiro - Rua David Canabarro, 120 – CEP 95.820-000 - General Câmara/RS.

9.25. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

10- PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

10.1 - Os materiais ora licitados deverão ser entregues 07 (sete) dias imediatamente após a solicitação da Secretaria de Saúde da Prefeitura.

10.2 - Os materiais deverão vir com a impressão “VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO”, em local de fácil visualização.

10.3 - Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro no Ministério da Saúde. Os laudos de controle de qualidade deverão conter testes físico-





químicos e microbiológicos, constando os valores de referência conforme farmacopéias ou outros códigos internacionalmente aceitos.

10.4 - Todos os itens, nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

10.5 - O transporte dos itens deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente).

10.6 - Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

10.7 - Os itens deverão ser entregues com validade mínima de um ano.

10.8 - Os itens deverão ser entregues contendo em suas unidades de acondicionamento (o número do lote, a data de validade, concentração, conforme determina a legislação vigente).

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Secretaria de Saúde. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

11.2. A forma de pagamento do Município de GENERAL CÂMARA é por contra-empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

11.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados.

11.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

12 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

12.2 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65,II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.





12.2.1 – Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

12.3 – O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

12.4 – Independentemente da solicitação de que trata o item 12.2, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

12.5 – O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

13.1.1 – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

13.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

13.2 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.1.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.





13.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

13.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13.5 – Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento (empenho), houver atraso superior a dez dias úteis na entrega do(s) produto(s), garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

13.5.1 - Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

13.5.2 – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

13.5.3 – A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

13.5.4 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

13.5.5 A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

13.5.6 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

13.5.7 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

13.5.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.





14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal e/ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.3 - Os órgãos e/ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

14.5 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

14.6 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.7 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

14.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.9 - Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS





15.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

15.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

15.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

15.5. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA, Rua Gen.Davi Canabarro nº 120.

15.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail pregaoeletronico@generalcamara.com com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, serão encontrados à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

16.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

16.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.





16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.8. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

16.9.1. Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.

16.9.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

16.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto do item 16.9.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.10. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

16.11. O Município de GENERAL CÂMARA adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

16.12. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMGC todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

16.13. Fazem parte integrante deste edital o **Termo de Referência – Anexo I**, a **Declaração de Inidoneidade – Anexo II**, a **Declaração que não emprega menor – Anexo III** e a **Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo IV**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

14

PREGÃO ELETRÔNICO

General Câmara, 08 de dezembro de 2017.

VANDELINA C. N. DA SILVA
Pregoeira

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal





PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Início da Sessão de Disputa: Dia 20/12/2017

Local: Município de GENERAL CAMARA Site: www.generalcamara.com

- 1. Objeto:** O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o **REGISTRO DE PREÇOS** – Aquisição de Materiais Odontológicos, utilizados na Unidade de Saúde Central e Unidades do interior do município pelo profissional prestador de serviço municipal.
- 2. Justificativa: REGISTRO DE PREÇOS** – Os Materiais Odontológicos serão utilizados na Unidade de Saúde Central e Unidades do interior do município pelo profissional prestador de serviço municipal.
- 3. Prazo de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues em 07 (sete) dias,
- 4. Local de entrega:** Prédio da Secretaria de Saúde.

Endereço: Secretaria de Saúde – Rua Januário Batista nº 531

a. **Manhã:** das 8h 30 min. às 11h 30 min., de segunda a sexta-feira.

b. **Tarde:** das 13: h 30 min. às 16h 30min de segunda a sexta-feira.

5. Especificações e Quantidades:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	APLICADOR DESCARTÁVEL FIN	20 CX	R\$ 12,00
2	APLICADOR DESCARTÁVEL REGULAR	10 CX	R\$ 12,00
3	KIT IONÔMERO MAXXION R (PÓ E LÍQUIDO) COR A3	10 UNIDADES	R\$ 28,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

16

PREGÃO ELETRÔNICO

4	ÁCIDO 37%	30 SERINGAS	R\$ 5,00
5	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP DESCRIÇÃO	20 UNIDADES	R\$ 9,00
6	ROLETE DE ALGODÃO	100 PACOTES	R\$ 3,00
7	SUGADOR DESCARTÁVEL	70 PACOTES	R\$ 7,00
8	FLUOR GEL ACIDULADO	30 UNIDADES	R\$ 6,00
9	ANESTÉSICO CITANEST 3% C/ ACTAPRESSIN	25 CX	R\$ 65,00
10	PASTA PROFILÁTICA HERJOS	20 UNIDADES	R\$ 12,00
11	MATRIZ 5MM DENTÁRIA	10 ROLOS	R\$ 3,00
12	MATRIZ 7MM DENTÁRIA	10 ROLOS	R\$ 3,00
13	HYDRO C BISNAGA	10 CX	R\$ 50,00
14	CUNHA DE MADEIRA	15 CX	R\$ 14,00
15	ADESIVO AMBAR FGM CUNHA DE MADEIRA	20 UNIDADES	R\$ 60,00
16	RESINA CHARISMA A2	20 UNIDADES	R\$ 60,00
17	RESINA CHARISMA A3	20 UNIDADES	R\$ 60,00
18	RESINA Z 250 XT A2	15 UNIDADES	R\$ 90,00
19	RESINA Z 250 XT A3	15 UNIDADES	R\$ 90,00
20	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELASTICO	50 CX	R\$ 15,00
21	LUVA DESCARTAVEL TAM. P	50 CX	R\$ 23,00
22	OBTURADOR PROVISÓRIO	10 FRASCOS	R\$ 18,00
23	BROCAS DIAMANTADAS – nº 1012	40 UNIDADES	R\$ 4,00
24	BROCAS DIAMANTADAS – nº 1013	40 UNIDADES	R\$ 4,00
25	BROCAS DIAMANTADAS – nº 1016	40 UNIDADES	R\$ 4,00
26	BROCAS DIAMANTADAS – nº 3018	40 UNIDADES	R\$ 4,00
27	BROCAS DIAMANTADAS – nº 1151	40 UNIDADES	R\$ 4,00
28	BROCAS DIAMANTADAS – nº 1153	40 UNIDADES	R\$ 4,00
29	BROCAS DIAMANTADAS – nº 3118	40 UNIDADES	R\$ 4,00
30	BROCAS DIAMANTADAS – nº 3168	40 UNIDADES	R\$ 4,00
31	BROCAS DIAMANTADAS – nº 3195	40 UNIDADES	R\$ 4,00
32	BROCAS DIAMANTADAS – nº 1092	40 UNIDADES	R\$ 4,00
33	BROCA DE AÇO C.A. (CONTRA ÂNGULO) Nº 4	08 CX	R\$ 6,00 UNIT
34	BROCA DE AÇO C.A. (CONTRA ÂNGULO) Nº 6	08 CX	R\$ 6,00
35	BROCA DE AÇO C.A. (CONTRA ÂNGULO) Nº 8	08 CX	R\$ 6,00
36	LIMA K- FILE Nº 15	5 CX	R\$ 35,00
37	LIMA K- FILE Nº 20	3 CX	R\$ 35,00
38	LIMA K- FILE Nº 25	3 CX	R\$ 35,00
39	EXTIRPA NERVO Nº 15	5 CX	R\$ 28,00
40	EXTIRPA NERVO Nº 20	5 CX	R\$ 28,00
41	EXTIRPA NERVO Nº 25	5 CX	R\$ 28,00
42	TAÇA DE BORRACHA	60 UNIDADES	R\$ 4,00
43	ESCOVA INFANTIL COM CAPA	2500 UNIDADES	R\$ 1,00
44	AGULHA CURTA DESCARTÁVEL	40 CX	R\$ 45,00
45	CONTACTO FILM ANGELUS 19 µ	40 PACOTES	R\$ 12,00
46	INTERIM PÓ	10 FRASCOS	R\$ 95,00
47	INTERIM LÍQUIDO	10 FRASCOS	R\$ 75,00
48	CAVITINE FORRADOR DE CAVIDADES	10 VIDROS	R\$ 24,00
49	ENDOCRESOLINA	10 UNIDADES	R\$ 18,00
50	CURETA PERIODONTAL MC CALL Nº 17/18	20 UNIDADES	R\$ 20,00
51	CURETA PERIODONTAL MC CALL Nº 4/8	30 UNIDADES	R\$ 20,00
52	CURETA PERIODONTAL MC CALL Nº 1/10	30 UNIDADES	R\$ 20,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

17

PREGÃO ELETRÔNICO

53	CURETA GRACEY Nº 11/12	30 UNIDADES	R\$ 20,00
54	PEDRA P/ AFIAR GRANULAÇÃO FINA	8 UNIDADES	R\$20,00
55	CABO P/ ESPELHO	30 UNIDADE	R\$ 5,00
56	ESPELHO PLANO Nº 05	20 CX	R\$ 30,00
57	SONDA EXPLORADORA FINA	30 UNIDADES	R\$ 12,00
58	PINÇA P/ ALGODÃO	40 UNIDADES	R\$ 10,00
59	LAGE DE VIDRO P/ MISTURA	30 UNIDADES	R\$ 10,00
60	SERINGA CARPULE	20 UNIDADES	R\$ 35,00
61	PINÇA HULTER	10 UNIDADES	R\$ 60,00
62	ESPÁTULA Nº 70	15 UNIDADES	R\$ 10,00
63	CURETA P/ DENTINA Nº 18	15 UNIDADES	R\$ 12,00
64	CURETA P/ DENTINA Nº 17	15 UNIDADES	R\$ 12,00
65	CURETA P/ DENTINA Nº 19	15 UNIDADES	R\$ 12,00
66	ESPÁTULA DE TITÂNIO P/ RESINA Nº 06	20 UNIDADES	R\$ 60,00
67	ESPÁTULA P/ INSERÇÃO DE CIMENTO Nº 03	20 UNIDADES	R\$ 25,00
68	TESOURA PONTA RETA PEQUENA	15 UNIDADES	R\$ 22,00
69	ALAVANCA RETA PONTA FINA	15 UNIDADES	R\$ 20,00
70	FORCEP Nº 17	20 UNIDADES	R\$ 80,00
71	FORCEP Nº 18 R	20 UNIDADES	R\$ 80,00
72	FORCEP Nº 18 L	20 UNIDADES	R\$ 80,00
73	FORCEP Nº 69	20 UNIDADES	R\$ 80,00
74	FORCEP Nº 151	20 UNIDADES	R\$ 80,00
75	FORCEP INFANTIL Nº 04	20 UNIDADES	R\$ 80,00
76	SINDESMOTOMO	25 UNIDADES	R\$ 20,00
77	CURETA CIRURGICA Nº 85	30 UNIDADES	R\$ 15,00
78	APLICADOR HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	30 UNIDADES	R\$ 10,00
79	BANDEJAS DE INOX 29CMx20CM	15 UNIDADES	R\$ 20,00
80	SPRAY P/ LUBRIFICAÇÃO ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	15 UNIDADES	R\$ 30,00
81	ALMOTOLIA P/ ALCOOL 70º	10 UNIDADES	R\$ 10,00
82	PAPEL TOALHA OU GUARDA NAPO P/ PACIENTES	400 PACOTES	R\$ 15,00 PACOTE
83	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO PUSH BUTTON	7 UNIDADES	R\$ 800,00
84	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO PUSH BUTTON	7 UNIDADES	R\$ 800,00
85	LIXEIRAS C/ PEDAL	10 UNIDADES	R\$ 60,00
86	ESCOVA DE AÇO P/ LIMPAR BROCAS	15 UNIDADES	R\$ 6,00
87	CABO P/ BISTURI	10 UNIDADE	R\$ 12,00
88	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	30 UNIDADES	R\$ 90,00
89	TIRAS DE LIXA DE AÇO P ACABAMENTO EM RESINA	30 UNIDADES	R\$ 12,00
90	TIRAS DE POLIESTER	30 UNIDADES	R\$ 4,00
91	GAZE	50 PACOTES	R\$ 16,00
92	ANESTÉSICO CITOCÁINA 3%	20 CAIXAS	R\$ 60,00
93	TRICRESOL	15 UNIDADES	R\$ 12,00
94	BROCA DE AÇO ESFÉRICA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 2	20 UNIDADES	R\$ 6,00
95	BROCA DE AÇO ESFÉRICA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 3	20 UNIDADES	R\$ 6,00
96	FÓRCEPS 150	15 UNIDADES	R\$ 85,00
97	FÓRCEPS 65	15 UNIDADES	R\$ 75,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

18

PREGÃO ELETRÔNICO

98	FÓRCEPS 1	15 UNIDADES	R\$ 75,00
99	FÓRCEPS 23	15 UNIDADES	R\$ 75,00
100	FÓRCEPS 213	15 UNIDADES	R\$ 75,00
101	ALAVANCA 1R	4 UNIDADES	R\$ 30,00
102	ALAVANCA 2R	4 UNIDADES	R\$ 30,00
103	PORTA AGULHA MAYO	10 UNIDADES	R\$ 50,00
104	FIO DE SUTURA DE NYLON 3-0	20 UNIDADES	R\$ 40,00
105	ESPÁTULA PARA INSERÇÃO DE CIMENTO Nº3	20 UNIDADES	R\$ 10,00
106	POTE DAPPEN	10 UNIDADES	R\$ 7,00
107	ESCOVA DE ROBINSON	20 UNIDADES	R\$ 3,00
108	PEDRA POMES (EXTRA FINA)	15 UNIDADES	R\$ 15,00
109	APLICADOR DESCARTÁVEL BRUSH	20 UNIDADES	R\$ 10,00
110	PASTA DE DENTE	2500 UNIDADES	R\$ 3,00

EXIGÊNCIAS:

Registro válido no Ministério da Saúde

Certificado de análise ou laudo de controle de qualidade quando for o caso;

Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses

Os registros e certificados ou laudos de análise devem ser válidos

Os materiais de ambulatório, exceto medicamentos devem ter Laudo de Avaliação técnica do INMETRO;





PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2017

ANEXO II

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Processo Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2017**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

20

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 0272017

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2017**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

....., de de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação)*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

PREGÃO ELETRÔNICO

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –
PREGÃO ELETRÔNICO 027/2017**

Aos..... dias do mês de de 2009, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa, representada pelo, com sede na, CNPJ, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, e homologada às fls., referente à **Pregão Eletrônico nº 027/2017** para **REGISTRO DE PREÇOS** Aquisição de Materiais Odontológico, para atender as necessidades da Secretarias Municipal da Saúde, em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal 031/2009, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços de Material Odontológico, para atender as necessidades da Secretarias Municipal da Saúde para, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital **Pregão Eletrônico n.º 027/2017**.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão Permanente de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de





outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA e encaminhamento à Comissão de Licitações com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de GENERAL CÂMARA.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de GENERAL CÂMARA.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser





corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal 031/2009.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria de Saúde do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.



**CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Saúde, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria de Saúde.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor(Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;





2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 3485/2003, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

26

PREGÃO ELETRÔNICO

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal da





Saúde da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de GENERAL CÂMARA/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Eletrônico 027/2017 para Registro de Preços e a proposta da empresa, classificada em 1º lugar, nos itens, na licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 031/2009 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

GENERAL CÂMARA,..... de de 2017.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Empresa Detentora do Preço Registrado
(Empresa contratada)

